

CENTRO GREEN DEAL

COMPRAS PÚBLICAS
CIRCULARES

**PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
REALIZADOS NO ÂMBITO DA 2.ª EDIÇÃO DO
CENTRO GREEN DEAL**



AGENDA DE ECONOMIA
CIRCULAR DO CENTRO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO
DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA PARA A
INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA
DE BEBIDAS E DE PRODUTOS ALIMENTARES



AGENDA DE ECONOMIA
CIRCULAR DO CENTRO

NOTA

Este procedimento de contratação pública foi realizado no contexto da 2.ª edição do Centro Green Deal em Compras Públicas Circulares - uma iniciativa dinamizada pela CCDR Centro no âmbito da Agenda de Economia Circular do Centro.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Processo de receita n.º Despacho de início do procedimento em:	Universidade de Coimbra (UC) • Administração • Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de Compras (DC) Tel.: +351 239 242 750 Endereço eletrónico: comprasuc@uc.pt
---	---

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

O presente procedimento pré-contratual de concurso público sem publicidade internacional tem por objeto a concessão do direito de ocupação de espaço da Universidade de Coimbra (UC) para a instalação de máquinas de venda automática de bebidas quentes e bebidas frias, e de produtos alimentares, exclusivamente para a Comunidade Universitária, com implementação de medidas sustentáveis.

CLÁUSULA 2.ª

(Entidade adjudicante)

1. A entidade adjudicante é a Universidade de Coimbra, abreviadamente designada por UC, com sede no Paço das Escolas, Coimbra e com o NIPC 501 617 582.
2. Toda a correspondência respeitante ao procedimento de concurso deve ser dirigida para o seguinte endereço: Universidade de Coimbra, Rua Larga • Edifício FMUC (R/Ch. Esq.) • 3004-504 Coimbra • Portugal.

CLÁUSULA 3.ª

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar foi tomada pelo Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, na qualidade de Reitor da Universidade de Coimbra, habilitado para o ato no uso de competência própria, nos termos da al. b) do n.º 1 artigo 17.º do DL 197/99, de 8 de junho.

CLÁUSULA 5.ª

(Visita ao espaço objeto da concessão)

1. Os interessados poderão visitar o espaço e tomar conhecimento *in loco* das condições disponibilizadas para a concessão objeto do presente procedimento, não podendo, em caso algum, invocar a ausência de conhecimento destas.
2. Para efeitos do número anterior, deverão os interessados solicitar agendamento através de comunicação na plataforma eletrónica de contratação pública *AcinGov*, disponível através do endereço www.acingov.pt.

CLÁUSULA 6.^a

(Consulta do processo de concurso e condições de participação)

1. O programa do procedimento e o caderno de encargos encontram-se patentes na plataforma eletrónica de contratação pública *AcinGov*, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. O acesso aos documentos constantes da plataforma electrónica é gratuito, bem como para a apresentação das propostas, e será concedido através de registo de pedido de credenciação junto da entidade de suporte.
3. Adicionalmente, as peças do procedimento ficarão disponíveis na Divisão de Compras do Serviço de Gestão Financeira da UC, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA 7.^a

(Esclarecimentos e Erros e Omissões)

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, podendo aqueles ser solicitados pelos interessados, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, por escrito, através da plataforma eletrónica *acinGov*.
2. No mesmo prazo, devem também apresentar, por escrito, ao órgão competente para contratar, através da plataforma eletrónica *acinGov*, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri do concurso prestará os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos/as interessados/as, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos/as interessados/as serão disponibilizados na plataforma *acinGov* e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, procedendo-se imediatamente à notificação dos/as interessados/as que as tenham obtido.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 8.^a

(Concorrentes)

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º.

CLÁUSULA 9.^a

(Agrupamento de concorrentes)

1. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º.

2. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento devem apresentar os documentos de habilitação de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 dezembro devendo, até à data de assinatura do contrato, apresentar ainda cópia do contrato de consórcio e procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder, devendo também ser indicada a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a indicação do seu líder.

CLÁUSULA 10.ª

(Proposta)

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

a) A indicação, em algarismo e por extenso, da percentagem do volume total de faturação mensal da totalidade dos equipamentos instalados que se propõe pagar pela concessão, devendo respeitar o disposto na cláusula 5.ª do Programa de Procedimento;

b) Taxa de IVA aplicável;

c) Prazo da validade da proposta que de acordo com o artigo 65.º, será de 66 (sessenta e seis) dias;

d) Eventual especificação dos aspetos considerados essenciais pelo concorrente para a manutenção da sua proposta e cuja rejeição implicará a sua ineficácia;

e) Outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta.

CLÁUSULA 11.ª

(Documentos que constituem a proposta)

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I do CCP, assinada pelo concorrente ou representante com poderes para o ato, pelo comum dos membros, se proposta apresentada em agrupamento, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

b) Elementos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais se dispõe a contratar;

c) Elementos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, aos quais a UC pretende que se vincule;

d) Quaisquer outros elementos que considere indispensáveis à clarificação dos atributos da proposta;

e) Certidão do registo comercial ou indicação do respetivo código de acesso, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

f) Documento comprovativo do consumo energético e a respetiva classe energética das máquinas de venda automática a instalar;

g) Indicação do nível de ruído das máquinas;

h) Documento comprovativo da possibilidade de as máquinas de venda automática fornecerem bebidas quentes aos utilizadores que tenham copo ou chávena próprios, sendo a valorização ambiental de não produção de resíduo repercutida no preço final do produto;

i) Documento indicativo das máquinas de venda automática com possibilidade de deposição diferenciada (mini ecopontos), a serem instalados junto dos equipamentos;

j) Certificados comprovativos da origem total ou parcialmente biológica e de comércio justo dos seguintes produtos: açúcar, café, chocolate e chá.

k) Documento com indicação da percentagem dos produtos de origem local (Distrito de Coimbra) a disponibilizar nas máquinas de venda automática (apresentação de certificado de modo de produção biológica);

l) Documento indicativo do número de máquinas de venda automática com controlo inteligente integrado, também denominado sistema ou dispositivo de gestão energética, permitindo a programação do horário normal de funcionamento, passando o interior a funcionar em modo de espera ou em modo de consumo mínimo de energia para os produtos alimentares e as bebidas, fora do referido horário;

m) Lista de produtos e tabela de preços a praticar (bebidas quentes/bebidas frias/alimentos), com indicação do preço unitário de venda ao público de todos os produtos a disponibilizar nas máquinas de venda automática;

n) Ficha/catálogo/descrição/brochura técnica das máquinas propostas, onde seja possível verificar a capacidade, n.º de seleções, dimensões, peso, consumos energéticos, nível de ruído, PAG do gás de refrigeração;

o) Plano de manutenção e de assistência técnica dos equipamentos;

p) Plano de higienização e abastecimento das máquinas;

q) Documento com indicação do número de máquinas a instalar que tenham sistema de pagamento através de cartão de multibanco e/ou MBway;

2. A proposta deve ser acompanhada de procuração, ou fotocópia da mesma devidamente legalizada, se o concorrente agir por representante.

3. No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

4. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.

5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do concurso.

6. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme disposto no artigo 58.º do CCP, ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os

efeitos, sobre os respetivos originais e apresentada através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
8. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos ou de condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

CLÁUSULA 12.ª

(Modo e prazo de apresentação das propostas)

1. A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica de contratação pública *acinGov*, acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, até à data e hora fixados no Anúncio publicado em Diário da República.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado em plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar o concorrente, a designação do procedimento e a entidade adjudicante, o qual deverá ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo a receção deste ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta, nos termos do n.º 5 do artigo 62.º.
4. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser assinados eletronicamente, de acordo com o estipulado no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Sempre que a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
7. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
6. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção da proposta e respetivos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só é admitida a que tenha sido assinada e recebida até à data e hora fixada nos termos do n.º 1 desta cláusula.
7. Os documentos apresentados em plataforma ficam sujeitos à aposição de selos temporais nos termos do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
8. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

CLÁUSULA 13.ª

(Proposta variantes)

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do presente concurso, proposta variante é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

CLÁUSULA 14.^a

(Negociação)

As propostas a apresentar não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 15.^a

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

CLÁUSULA 16.^a

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

CLÁUSULA 17.^a

(Análise de propostas)

1. As propostas serão analisadas pelo júri do procedimento, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º, salvo se for apresentada apenas uma proposta conforme estipulado no n.º 4 do referido artigo.
2. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
3. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 72.º e devem ser juntos ao processo, devendo todos os concorrentes ser notificados dos mesmos.

CLÁUSULA 18.^a

(Relatórios e Audiência Prévia)

1. O júri do concurso elaborará fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação das propostas, ordenando-as por ordem crescente, de acordo com o critério de adjudicação definido para o procedimento.
2. No relatório preliminar, o júri deverá também propôr, fundamentadamente, a exclusão das propostas, previstas no n.º 2 do artigo 146.º.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de cinco dias úteis para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Terminada a audiência prévia, o júri elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propôr a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º.
5. Do relatório final, quando resulte a alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.

6. O relatório final, juntamente com todos os documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
7. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, para efeitos de adjudicação.

CLÁUSULA 19.^a

(Critério de adjudicação)

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a UC, determinada através da modalidade: multifator, densificado pelos seguintes fatores, com a respetiva ponderação.

Fatores que densificam o critério de adjudicação	Avaliação da proposta	Coeficiente de Ponderação
<p>P – Preço O preço será classificado de 1 a 5, inversamente proporcional aos valores apresentados. O fator de proporcionalidade será uma unidade que corresponde a 25% do preço base</p>	<p>Os preços serão classificados através da seguinte fórmula:</p> $CP = 5 - \frac{P_{base}}{0,25 \times P}$ <p>Em que: CP – Classificação do preço em análise P – Percentagem do volume total da faturação mensal a pagar à UC Pbase – É a percentagem mínima do volume total da faturação mensal a pagar à UC (15%)</p>	50%
<p>CE – Classe Energética das máquinas de venda automática</p>	<p>Classe A – 5 pontos Classe B – 3 pontos Classe C ou inferior – 1 ponto</p>	10%
<p>BQRP - Bebida quente em recipiente próprio Possibilidade de fornecimento de bebida quente aos utilizadores que tenham copo ou chávena próprios, sendo repercutido no preço final do produto a valorização ambiental de não produção de resíduo</p>	<p>Sim – 5 pontos Não – 1 ponto</p>	10%
<p>MB – Multibanco e/ou MBway Possibilidade de as máquinas de venda automática permitirem o pagamento através de cartão multibanco e/ou MBway</p>	<p>Todas as máquinas – 5 pontos Pelo menos 50% das máquinas – 3 pontos Nenhuma – 1 ponto</p>	10%
<p>ME – Mini ecopontos Fornecimento de contentores de deposição diferenciada (mini ecopontos), a serem instalados junto dos equipamentos</p>	<p>Sim – 5 pontos Não – 1 ponto</p>	5%
<p>PB – Produtos certificados Possibilidade de disponibilizar açúcar, café, chocolate e chá de origem total ou parcialmente biológica e de comércio justo (pelo menos com uma certificação reconhecida – e.g. Fairtrade, UTZ, Rainforest Alliance, EU Organic ou equivalente)</p>	<p>Todos os produtos certificados – 5 pontos Pelo menos 50% dos produtos certificados – 3 pontos Pelo menos 30% dos produtos certificados – 1 ponto Menos de 30% dos produtos certificados 0 pontos</p>	5%
<p>PL – Produtos locais Quantidade de produtos locais disponibilizados (Distrito de Coimbra)</p>	<p>Pelo menos 10% dos produtos - 5 pontos Pelo menos 5% dos produtos - 3 pontos Menos de 5% dos produtos - 1 ponto</p>	5%
<p>DGE –Dispositivos de gestão energética</p>	<p>Sim – 5 pontos</p>	5%

Possibilidade de as máquinas de venda automática terem controlo inteligente integrado (dispositivos de gestão energética)	Não – 1 ponto	
Total:		100%

2. A avaliação das propostas dos concorrentes será efetuada de acordo com a fórmula de classificação que se segue e o ordenamento das mesmas será expresso numa escala de 1 a 5 pontos:

$$CF = (P \times 50\%) + (CE \times 10\%) + (BQRP \text{ a } 10\%) + (MB \times 10\%) + (ME \times 5\%) + (AB \times 5\%) + (PL \times 5\%) + (DGE \times 5\%)$$

Em que CF = Classificação Final

3. Em caso de empate, as propostas serão ordenadas por data e hora de receção, prevalecendo a proposta cujo preço global da contrapartida financeira pelo período da concessão seja mais alto.

4. Se, mesmo assim, o empate persistir, recorrer-se-á a um sorteio, que obedecerá à seguinte metodologia:

1.º Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a ordenação da retirada da bola, pela maior pontuação obtida através de um lance de dados, sendo os dados lançados pela ordem de entrega das propostas;

2.º A cor das bolas significará a seguinte ordenação:

- 1.ª Posição: Bola branca;
- 2.ª Posição: Bola preta;
- 3.ª Posição: Bola vermelha;
- 4.ª Posição: Bola verde.

Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

CLÁUSULA 20.ª

(Decisão e notificação da adjudicação)

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o concessionário.
2. Posteriormente à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados em simultâneo do ato de adjudicação.

CLÁUSULA 21.ª

(Documentos de habilitação)

1. No presente procedimento pré-contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º, ao concorrente selecionado, exige-se a apresentação, através de plataforma eletrónica, e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, dos seguintes documentos de habilitação previstos no referido artigo:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, assinada pelo concorrente ou representante com poderes para o ato;
- b) Documentos comprovativos de que tem a sua situação regularizada relativamente a:
 - i. Contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º;

ii. Impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º;

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do concessionário e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

d) Certidão do registo comercial ou indicação do respetivo código de acesso, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

2. Em alternativa à apresentação dos documentos referidos na alínea b), o concessionário poderá disponibilizar o acesso para a sua consulta online, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril; para esse efeito, informa-se que a Universidade de Coimbra tem o contribuinte n.º 501 617 582 e o NISS n.º 20004534273, podendo com estes números o/a concessionário/a formalizar o consentimento junto das entidades competentes para tal.

3. Caso sejam necessários esclarecimentos e/ou detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo concessionário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

4. Caso o/a concessionário/a se enquadre nas entidades previstas no artigo 3º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, deverá ainda apresentar o Comprovativo de Registo de Beneficiário Efetivo, ou respetivo código de acesso, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), uma vez que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no RCBE, conforme disposto no seu artigo 37.º, n.º 1 al. b), proíbe a celebração de contratos de fornecimentos, empreitadas de obras públicas ou aquisição de serviços e bens com o Estado, regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e instituições particulares de solidariedade social maioritariamente financiadas pelo Orçamento do Estado, bem como renovar o prazo dos contratos já existentes.

5. Caso o/a adjudicatário/a se enquadre nas entidades previstas no artigo 4º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, deverá ainda apresentar declaração onde fundamente o âmbito de exclusão.

6. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 82.º do CCP.

7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concessionário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 82.º do CCP.

8. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o concessionário não apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado neste programa do procedimento.

CLÁUSULA 22.ª

(Caução para garantir o cumprimento das obrigações)

1. Para garantia da celebração, bem como do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que se assume com a celebração do contrato, o concessionário deve prestar caução, que correponderá a dois meses do valor mensal que resultar da adjudicação.

2. Para efeitos do número anterior, o concessionário presta a caução no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, por depósito bancário na conta da Universidade de Coimbra, através de IBAN a indicar no contrato a celebrar.
3. O concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais pelo concessionário, nos termos do artigo 296.º do CCP.
4. A liberação da caução dependerá da inexistência de incumprimentos na execução do contrato pelo concessionário, ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação.
5. A caução é liberada no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações do concessionário.

CLÁUSULA 23.ª

(Aceitação da minuta)

1. Após aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao concessionário, simultaneamente com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo concessionário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
3. São admissíveis reclamações da minuta, nos termos do artigo 102.º do CCP.
4. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta, nos termos do artigo 104.º do diploma já citado.

CLÁUSULA 24.ª

(Reclamação da minuta)

1. Serão admissíveis reclamações da minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao concessionário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

CLÁUSULA 25.ª

(Celebração do contrato escrito)

A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável;
- c) Prestada a caução.

CLÁUSULA 26.ª

(Caráter confidencial das informações)

Não são aplicáveis regras específicas a cumprir destinadas a proteger o caráter confidencial das informações contidas nas peças do procedimento.

CLÁUSULA 27.ª

(Proteção de Dados)

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados [Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016], sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.]

CLÁUSULA 28.ª

(Outros requisitos)

[Não são exigidos outros requisitos específicos durante o prazo da concessão, para além dos fixados no presente Programa do procedimento.]

CLÁUSULA 29.ª

(Outros parâmetros base a que as propostas estão vinculadas)

[Não é exigida a vinculação do fornecimento dos serviços a outros parâmetros base, para além dos fixados no presente programa do procedimento.]

CLÁUSULA 30.ª

(Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.